



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

### RESOLUÇÃO Nº 002 DE 12 DE MARÇO DE 2019.

Dispõe sobre a criação da Comissão Organizadora do processo de escolha dos conselheiros tutelares.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA-Unaí-MG, criado através da Lei nº 1.438 de 16 de novembro de 1992, e suas alterações, em sua centésima septuagésima quarta reunião ordinária, realizada dia doze de março de dois mil e dezenove, através de seus conselheiros resolve:

Art. 1º. Constituir Comissão Organizadora do processo de escolha dos conselheiros tutelares do município de Unaí/MG.

Art. 2º. A Comissão será composta pelos seguintes conselheiros:

- a) **Laene Martins dos Reis**, representante do Poder Público (titular).
- b) **Isabela Couto Sulzbach**, representante do Poder Público (titular).
- c) **Magda Pereira Santana**, representante do Poder Público (suplente).
- d) **Janilde Maria Cota Fontana**, representante do Poder Público (suplente).
- e) **Vanessa Cristina Dias de Santana Ferrez**, representante da Sociedade Civil (titular).
- f) **Matheus Fernandes Gonçalves**, representante da Sociedade Civil (titular).
- g) **Ecilma Maria dos Santos**, representante da Sociedade Civil (suplente).
- h) **Delma Gonçalves da Silva**, representante da Sociedade Civil (suplente).

Parágrafo único. A Comissão Organizadora elegerá aquele que irá presidi-la, pelo voto da maioria de seus membros. Não havendo definição por este critério, será o seu presidente o membro mais antigo no Conselho de Direitos; persistindo a indefinição, será considerado eleito o de maior idade.

Art. 3º. Compete à Comissão Organizadora:

- I- Conduzir o processo de escolha;
- II- Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos na realização do processo de escolha, nos termos do edital;
- III- Escolher e divulgar os locais do processo de escolha;

IV- Providenciar a confecção das células, conforme modelo a ser aprovado;

V- Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito, podendo, para tanto, selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VI- Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados para o processo eleitoral, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

VII- Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração e;

VIII- Resolver os casos omissos.

Art. 4º. A Comissão Organizadora poderá convidar representantes dos órgãos e instituições integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente para assessorá-la, mediante indicação prévia à Assembleia do CMDCA, para deliberação.

Art. 5º. Esta Comissão terá até 10 de janeiro de 2020 para concluir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, observadas as regras e critérios estabelecidos no que dispõe o Edital de convocação aprovado por este Conselho.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Daniele Meira de Pinho Rodrigues Paulino**  
**Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA de**  
**Unaí-MG**